	J 87.
	MO. E0786404-572486R1-6R12R0R5-22357461
	2
	2
	10
	g
	ă
نہ	186
DE SOUZA.	2
õ	2-5
Щ	2
0	786
Š	Ē
% %	ç
₹.	į
ō	Č
ð	9
ĭ	or C
te por JOAO BARROSO DE SOUZA.	2
gitalmente por JOAO BARROSO DE	alta tre am any hr/enada a informa
Ĕ	ď
gita	r/c
=	7
ä	5
ŝ	Ċ
as	4
9	<u>+</u>
ä	
Ĕ	00/
ಠ	+
e G	4
Est	÷
Este documento foi assinado c	farância acassa o sita http://cons
	000
	2
	0
	ŝ
	₫

Publicado no TCE/AM,	Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De/_	/



DIV.	DE ACONDAGS
Proc. Nº _	
Fls Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº753/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11022/2019.
 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
 3- Órgão: Câmara Municipal de Urucará
- 4- Exercício: 2018
- 5- Responsável: Ramona Rezk Guimaraes (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não Possui 7- Unidade Técnica: DICAMI
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 2652/2020-DMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Urucará. Exercício de 2018.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas da Sra. Ramona Rezk Guimaraes, responsável pela Câmara Municipal de Urucará no curso do exercício 2018, nos termos dos arts. 22, II e 24, da Lei n. 2.423/96 e art. 188, § 1º, II, da Resolução 04/02-TCE/AM;
- **10.2. Dar quitação** a responsável, Senhora Ramona Rezk Guimaraes, com fulcro no art. 24, da Lei n.º 2.423/96 c/c o art. 189, II, da Resolução 04/2002-TCE/AM;
- **10.3. Determinar** ao atual responsável pela Câmara Municipal de Urucará que realize o correto levantamento dos bens móveis e imóveis daquele Órgão, a fim de evitar que a impropriedade detectada na Restrição n. 05 do Relatorio Conclusivo n. 11/2020-DICAMI (fls. 553/571 dos autos) ocorra novamente, sob pena de aplicação de multa por reincidência.
- **10.4. Dar ciência** aos interessados, sobretudo a Senhora Ramona Rezk Guimaraes, na qualidade de responsável à época pela Câmara Municipal, acerca do desfecho dos autos.

	끘
	₹
	٢
	7
	ç
	CONTRACTOR STATEMENT OF THE STATEMENT OF
	ď
	ñ
	\overline{c}
	ă
	5
	ά
	ű
	Ę
	à
	ď
نہ	α
Ž	2
'n	ŀ
ō	ц
ര്	ď
	\subseteq
兴	7
П	8
0	ñ
Ō	Ç
õ	Ц
œ	ċ
\propto	č
Þ	τ
Ω	ķ
0	٠
¥	C
റ്	ď
ĭ	ξ
Imente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	č
8	Ť
4	-=
ŧ	٥
9	4
Ĕ	6
≒	č
ŧ	Ų
<u>.</u>	ž
	_
ᇹ	
g	2
do di	2
nado di	200
inado di	Von me
ssinado di	700 mg
assinado di	700 mg ag
oi assinado di	You are art
foi assinado di	to the and et
to foi assinado di	Von me ant etter
nto foi assinado di	you me ant ethise
ento foi assinado di	postulta toa am gov br/snada a informa o código: E078640A_672486B1_6B12B0B5_
mento foi assinado di	you are and ethilianon'
cumento foi assinado di	you me ant ethnanon//.
ocumento foi assinado di	to://cone and ethileanor//-rt
documento foi assinado di	HD://c
e documento foi assinado di	HD://c
ste documento foi assinado di	HD://c
Este documento foi assinado di	HD://c
Este documento foi assinado di	HD://c
Este documento foi assinado di	HD://c
Este documento foi assinado di	HD://c
Este documento foi assinado di	HD://c
Este documento foi assinado di	HD://c
Este documento foi assinado di	HD://c
Este documento foi assinado di	HD://c
Este documento foi assinado di	HD://c
Este documento foi assinado di	HD://c
Este documento foi assinado di	ferência acesse o site http://consulta toe am dov

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº753/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Vencido o voto-destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva pela regularidade com ressalvas e aplicação de multa à responsável no valor de R\$ 5.000,00.

- 11- Ata: 23ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 28 de Julho de 2020
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral